



# Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn<sup>a</sup> Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: [camara@camaratapiratiba.sp.gov.br](mailto:camara@camaratapiratiba.sp.gov.br)

**CNPJ: 01.621.482/0001-60**

## AUTÓGRAFO Nº 026/2022 DE 17 DE MAIO DE 2022

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal, Lei 362/93 de 23 de dezembro de 1993 e dá outras providências.”

**GILSON FERNANDO FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE ESTA MESMA EDILIDADE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** O Artigo 84 “caput” e parágrafo 1º do Código Tributário Municipal – Lei 362/93 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:


*“Art. 84 – Para efeitos de recolhimento do imposto, deve ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão, cujo lançamento se dará por homologação.*

*Par. 1º - Se o valor declarado pelo contribuinte se mostrar incompatível com a realidade, a autoridade lançadora procederá a instauração de processo administrativo para o arbitramento da base de cálculo, assegurado ao contribuinte o contraditório, nos termos da legislação.”*

**Art. 2º** Ficam revogados os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 84 do Código Tributário Municipal – Lei 362/93 e alterações posteriores.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Bravo Caldeira, 17 de maio de 2022.

  
**GILSON FERNANDO FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Afixado no quadro de editais e na página oficial da Câmara Municipal de Tapiratiba na mesma data.

**MARCIA APARECIDA MESSIAS**  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA